



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 063/2012

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR O
DESMEMBRAMENTO DE UMA ÁREA URBANA PARA FINS DE
REGULARIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 30/11/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 050/2012

Em, 30 de Novembro de 2012.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, do qual AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR O DESMEMBRAMENTO DE ÁREA URBANA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO URBANA DA REFERIDA ÁREA e dá outras providências.

Faz-se necessário o desmembramento de uma área urbana com área total de 76.685,03m² e um perímetro de 3.584,56m para fins de regularização de loteamentos urbanos.

Considerando o valor agregado dos loteamentos e também a exigência por parte do Cartório de Registro de Imóveis, se justifica o desmembramento lote a lote da referida área urbana.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto.

Cordialmente


Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. ____/2012
2012.

Em, 30 de Novembro de

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR O DESMEMBRAMENTO DE UMA ÁREA URBANA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, encaminha ao Plenário da Câmara Municipal o seguinte:

PROJETO DE L E I

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal de São Miguel do Guaporé autorizado a DESMEMBRAR a seguinte área urbana para fins de regularização de parte dos setores de lotes urbanos conforme a seguir discriminados:

Setor 01:

Quadras: 04, 08, 12, 16, 21, 25, 29, 33, 37, 41 e 45;

Setor 02:

Quadras: 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53 e 54;

Setor 03:

Quadras: 04, 08 e 12;

Setor 04:

Quadras: 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 13, 14, 15 e 16.

Art. 2º .A área total a ser desmembrada será de 760.685,03m² e perímetro de 3.584,56 assim composta:

I – 1160 Lotes com área de 475.035,65m²;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

- II – 01 Equipamento Público com área de 7.036,74m²;
III – 21 Vias públicas com área de 278.612,64m²;

Parágrafo Único – Composição Total de 71 Quadras

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, sendo revogadas quaisquer disposições contrárias e incompatíveis.

Paço Municipal, 30 de Novembro de 2012.



Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal



Município de São Miguel do Guaporé (setor 04)

Município de São Miguel do Guaporé
setor (03)

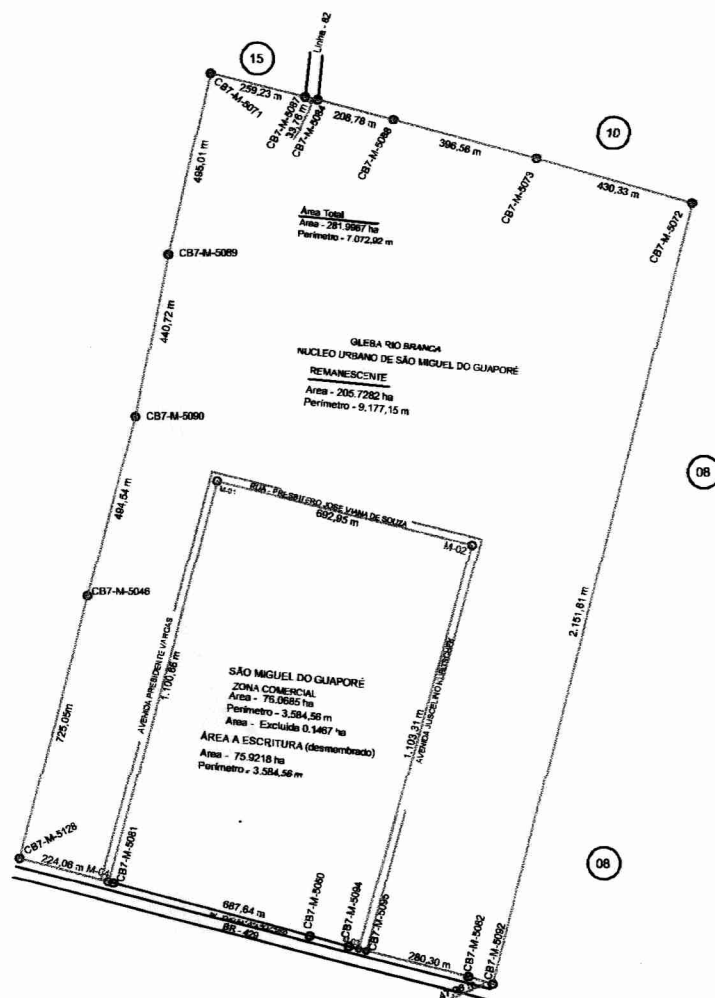
Município de São Miguel do Guaporé
(setor 04)

Município de São Miguel do Guaporé (setor 02)

Município de São Miguel do Guaporé (setor 01)



Imóvel:	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ ZONA COMERCIAL			Área:	76.0685 ha
Detentor:	PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ			Perímetro:	3.584,56 m
Sector:	ZONA COMERCIAL			Escala:	1:710
Município:	São Miguel do Guaporé - RO				
Data:	Agosto/2012	Município:	São Miguel do Guaporé	Estado:	RONDÔNIA
Assinatura:	Responsável Técnico: Waldir de Souza Fernandes Engenheiro Agrimensor / Analista Ambiental CREA 455/D-AC/RO VISTO-101/83-RO Código do credenciado ALT		Confere:		



~~CREA 455/D-AG/RO VISTO 104/03-RO~~
Código do credenciado ALT



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 063/2012, "Autoriza o Poder Executivo a efetuar o desmembramento de área urbana para fins de regularização urbana da área e dá outras providências".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2012.

Presidente – Moacir dos Santos

Relator – Darcy Tomás

Amarildo Ferreira – Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 063/2012, "Autoriza o Poder Executivo a efetuar o desmembramento de área urbana para fins de regularização urbana da área e dá outras providencias".

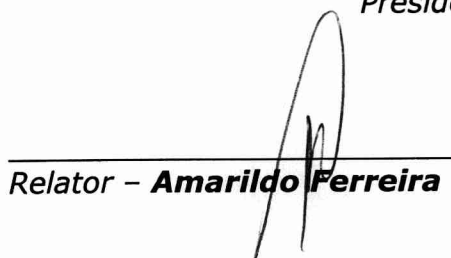
A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2012.



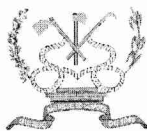
Presidente - **Gilmar Ramos**



Relator - **Amarildo Ferreira**



Membro - **Antonio Correia**



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 063/12 que "Autoriza o Poder Executivo a efetuar o desmembramento de área urbana para.....", temos a dizer o seguinte:

O projeto *sub examen* postula autorização para que seja desmembrada área urbana, uma vez que, embora o município esteja autorizado a documentar a totalidade da área urbana, apenas uma parte dela será regularizada.

Neste caso, considerada a burocracia do Registro de Imóveis, muito provavelmente não aceitará que esta parte seja feita da forma como o Município deseja, mas de acordo com suas regras que, todos sabemos, são complicadíssimas e, por que não, abusivas.

Infelizmente, se o Município deseja organizar seus lotes urbanos, terá que passar por este Cartório, de modo que precisará atender suas exigências, sob pena de não atender seu nobre objetivo.

Destaque-se, porém, que a redação do projeto é péssima mas, se atende ao solicitado, não vemos óbice a que o projeto suba ao Plenário para apreciação e análise.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 10 de dezembro de 2012.

Neide Skalecki Gonçalves

Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B